

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS EM CONTROLE DE INFECÇÃO E EPIDEMIOLOGIA HOSPITALAR - ABPCIEH

## CAPITULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVOS E FINALIDADES

ARTIGO 1º - Com a denominação de Associação Brasileira de Profissionais em controle de Infecção e Epidemiologia Hospitalar – ABPCIEH fica constituída uma associação de caráter científico, sem fins lucrativos, integrada por entidades relacionadas à área de saúde com a atuação em epidemiologia hospitalar e controle de infecção hospitalar, a qual se regerá pelo disposto neste Estatuto e pela legislação em vigor, tendo como nome fantasia “ABIH”, no que seja aplicado.

ARTIGO 2º - A denominação de associação é imutável no que diz respeito a seus objetivos.

ARTIGO 3º - A sede da ABIH se situa à Rua Itapeva 486, 10º. Andar, cj. 106 – sala 2, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01332-000.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sede da ABIH poderá ser mudada de endereço a critério da Diretoria desde que a sua alteração não reverta em prejuízo para a associação e seus respectivos associados.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da ABIH é indeterminado.

ARTIGO 5º - São objetivos e finalidades da associação:

- I – congregar os profissionais que atuam no Controle de Infecção e Epidemiologia em Serviços de Assistência à Saúde, através das Associações Regionais;
- II – dar apoio científico às entidades que tenham interesse em Epidemiologia e Controle de Infecção em Serviços de Assistência à Saúde;
- III – promover o desenvolvimento e cursos de formação básica e avançada em Epidemiologia e Controle de Infecção em Serviços de Assistência à Saúde, em parceria com as Associações Regionais;
- IV – promover e participar de conferências, jornadas, congressos, seminários, reuniões técnicas e cursos de atualização em Epidemiologia e Controle de Infecção em Serviços de Assistência à Saúde;
- V – incrementar pesquisas e o aperfeiçoamento técnico, inclusive entre outras instituições em âmbito nacional e/ou internacional;
- VI – coordenar a publicação de livros, revistas, jornais e outros periódicos na área de Epidemiologia e Controle de Infecção em Serviços de Assistência à Saúde em âmbito nacional e/ou internacional;
- VII – organizar acervo científico;
- VIII – colaborar com entidades educacionais ou culturais para divulgação do estudo de Epidemiologia e Controle de Infecção em Serviços de Assistência à Saúde;
- IX – promover intercâmbio com profissionais e entidades afins de todo o território nacional e internacional;
- X – desenvolver esforços no sentido do reconhecimento profissional na área de Controle de Infecção em Serviços de Assistência à Saúde, das instituições associadas, conferindo a estes profissionais o título de especialista;
- XI – atuar em parceria com órgãos gestores do SUS, na esfera federal, e na esfera estadual/municipal (através das suas Associações Regionais); em situações de surtos e epidemias, relacionados com infecções em serviços de assistência à saúde;
- XII – promover oficinas para organização de protocolos de prevenção e controle de infecção, em parceria com as Associações Regionais;
- XIII – avaliar, apoiar e participar das decisões oficiais referentes às políticas de controle de infecção na assistência à saúde, técnica e legislativa no território nacional;
- XIV – cooperar com órgãos oficiais, privados e filantrópicos sempre que necessário ou solicitado desde que os objetivos desta cooperação não conflitem com os interesses e finalidades da ABIH;
- XV – fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as disposições que regem esta associação, assim como as determinações da Assembléia;
- XVI – representar em âmbito federal as Associações Regionais, bem como licenciá-las e fiscalizá-las dentro do escopo ético, técnico e legal;
- XVII – mediar eventuais conflitos entre as Associações Regionais.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

ARTIGO 6º - O patrimônio da ABIH é constituído:

- I – dos bens móveis e imóveis que forem adquiridos;
- II – das contribuições arrecadadas dos associados;
- III – das subvenções, doações, auxílio e legados;
- IV – do superávit de cada exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os bens da ABIH só poderão ser alienados ou negociados com ônus reais por decisão do Colegiado, em assembléia especialmente convocada para este fim. No caso de extinção da ABIH o patrimônio será doado a uma instituição de caridade, a ser designada.

## **CAPÍTULO III**

### **DA VIDA FINANCEIRA DA ASSOCIAÇÃO**

ARTIGO 7º - A vida financeira da associação se procederá dentro de plano rigoroso de receita e despesa, sendo certo que esta última não poderá exceder a arrecadação.

ARTIGO 8º - São receitas da ABIH:

- I – as contribuições dos associados referentes às anuidades;
- II – as contribuições espontâneas de particulares, empresas, entidades científicas ou dos Poderes Públicos;
- III – eventuais direitos provenientes de estudos, cursos, seminários, conferências, eventos e afins;
- IV – direitos provenientes do Congresso Brasileiro da ABIH, organizado pelas Associações Regionais;
- V – direitos editoriais de livros e revistas;
- VI – doações;
- VII – subvenções;
- VIII – retribuições, prestação de serviços, assessorias e consultorias.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

ARTIGO 9º - Os associados da entidade classificam-se nas seguintes categorias:

- I – Associados Efetivos;
- II – Associados Beneméritos;
- III – Associados Colaboradores;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabe ao Colegiado definir os critérios para aceitação de associados.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ABIH, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria.

ARTIGO 10 - A admissão dos associados será realizada com o preenchimento de proposta que após assinada, será encaminhada à Diretoria, tornando-se efetiva a partir de sua aprovação pelo voto da maioria dos membros do Colegiado.

ARTIGO 11 - Serão considerados Associados Efetivos todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado, notadamente as Associações Regionais, que venham a se inscrever na ABIH e que por ela sejam aprovadas, que pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Diretoria, com direito a voz e voto nas Assembléias.

ARTIGO 12 - Serão considerados Associados Beneméritos todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado que, por terem prestado relevante contribuição ao Controle de Infecção e

Epidemiologia Hospitalar, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembléia Geral), com direito a voz nas Assembléias, sem direito a voto;

PARAGRAFO ÚNICO: Os Associados Beneméritos estão isentos de contribuição social.

ARTIGO 13 - Serão considerados Associados Colaboradores pessoas jurídicas de direito público ou privado que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Diretoria.

ARTIGO 14 - São direitos dos associados Efetivos, desde que quites com suas contribuições sociais:

- a) Votar e ser votado para quaisquer cargos da Diretoria, e respectivos Suplentes;
- b) Participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto;
- c) Receber eventuais publicações da entidade;
- d) Ser beneficiado pelos convênios eventualmente celebrados pela entidade;
- e) Frequentar a sede e demais dependências e participar das atividades e dos trabalhos desenvolvidos pela entidade;
- f) Convocar Assembléia Geral mediante requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) de seus pares.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alíneas “c”, “d” e “e”, aplicam-se aos associados colaboradores e beneméritos que poderão também participar das Assembléias Gerais, entretanto sem direito a voto.

ARTIGO 15 - São deveres dos associados:

- a) Cooperar para a expansão e o incremento das atividades da entidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da entidade;
- c) Pagar a contribuição associativa, nos prazos e na forma deste Estatuto e da proposta de associado;
- d) Observar e respeitar todos os dispositivos deste Estatuto, regimento interno, portarias e normas de conduta, bem como acatar as deliberações da diretoria, assembléia geral ou de qualquer outro órgão administrativo desta entidade.

ARTIGO 16 - Será demitido do quadro social, por deliberação da diretoria, de cujo ato caberá recurso por escrito fundamentado e de forma regular à Assembléia Geral, o associado que:

- a) Incorrer em infração ao disposto na letra “d” do artigo anterior;
- b) Difamar ou prejudicar a entidade, seus dirigentes, associados, empregados ou auxiliares, de modo evidente a procurar causar incidentes, maculando a imagem da entidade;
- c) Usar em benefício próprio o nome da entidade, de seus diretores, associados, funcionários e colaboradores.

ARTIGO 17 - É direito de qualquer membro demitir-se ou resignar sem justificação, mediante comunicação escrita à Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A demissão será imediatamente concedida pelo Presidente, sem discussão ou votação em plenário. A demissão não quita dívidas com a ABIH.

ARTIGO 18 - Os associados não respondem, solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais nem pelos atos dos dirigentes ou dos organismos que integram a estrutura da entidade.

## **CAPITULO V**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

ARTIGO 19 - A Diretoria é um órgão executivo da ABIH, competindo-lhe por em prática um programa baseado nas diretrizes da Associação, além de outras obrigações caracterizadas neste Estatuto.

ARTIGO 20 - A Diretoria será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários Administrativos, dois Tesoureiros e um Coordenador Científico, em atuação com o Colegiado.

ARTIGO 21 - São atribuições do Presidente:

- I – desenvolver e fazer cumprir o programa de diretrizes da associação;
- II – representar a associação em juízo e fora dele;
- III – abrir, presidir e encerrar as seções, manter a ordem e fazer observar o Estatuto;
- IV – convocar e presidir as reuniões e assembléias, fazendo cumprir suas decisões;
- V – exercer o voto de desempate nas decisões coletivas;
- VI – resolver as questões de ordem;
- VII – apresentar à diretoria novos membros para reposição de cargos desta que venham a vagar durante seu exercício;
- VIII - firmar juntamente com o tesoureiro, os cheques e os demais documentos que se refiram as obrigações, valores, responsabilidades ou fundos da ABIH;
- IX - responsabilizar-se pelo relacionamento com o público, autoridades, imprensa e entidades nacionais e internacionais;
- X – Referendar o vice-presidente como Presidente, em casos de ausência ou impedimento.

ARTIGO 22 - Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em sua ausência ocasional ou impedimentos.

ARTIGO 23 - São atribuições dos Secretários Administrativos:

- I – responder pelo expediente;
- II – encarregar das redações das atas e das correspondências;
- III – redigir relatório anual da diretoria;
- IV - Substituir o vice-presidente em seus impedimentos ou ausências.

ARTIGO 24 - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I – Responsabilizar-se, judicialmente, perante a diretoria da ABIH, pelos valores e importâncias que lhe forem confiados;
- II – Encarregar-se das atividades financeiras da ABIH;
- III - Preparar com o contador o balanço econômico, financeiro e patrimonial da ABIH;
- IV – Apresentar ao Colegiado, para apreciação, os balancetes e balanços, com a respectiva documentação;
- V – apresentar nas reuniões da Diretoria, o balancete do movimento financeiro do período;
- VI - emitir cheques com o Presidente;
- VII – publicar o balanço financeiro e patrimonial anual;
- VIII – entregar ao novo Primeiro Tesoureiro, no prazo de 30 (trinta) dias da posse, os bens, documentos e livros sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Primeiro Tesoureiro, assim como os demais, quando no exercício das funções deste, poderá contar com o auxílio de especialistas em administração financeira.

ARTIGO 25 - São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em sua ausência ou impedimentos.

ARTIGO 26 - São atribuições do Coordenador Científico:

- I – Planejar e organizar as atividades científica e culturais da Associação;
- II – Constituir Comitês Científicos em áreas especializadas e prestar assistência e consultoria às entidades públicas ou privadas, desde que autorizadas pela Diretoria.

ARTIGO 27 - Ao Colegiado Compete:

- I – desenvolver o regimento interno próprio;
- II – aprovar metas e diretrizes para o desenvolvimento de atividades da Diretoria da ABIH;
- III – fiscalizar a administração econômica, financeira e patrimonial da ABIH;
- IV – emitir pareceres sobre balancetes e balanços financeiros e patrimoniais da ABIH;
- V – controlar o patrimônio e o acervo histórico da Associação;
- VI – aprovar o programa dos congressos bienais;
- VII – propor eleições para formação de nova diretoria.

ARTIGO 28 - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos, por ocasião do congresso Brasileiro de Controle de Infecção e Epidemiologia Hospitalar realizado pela Associação Regional, em parceria com a ABIH.

PARÁGRAFO ÚNICO – o Colegiado poderá ser convocado para reunião extraordinária pelo presidente da ABIH ou por 1/5 (um quinto) dos membros do Colegiado.

ARTIGO 29 - O Colegiado será formado pelo Presidente de cada Associação Regional, por um representante indicado por cada Associação Regional (associado efetivo, não membro da Diretoria) e pelo Presidente da gestão anterior da ABIH.

ARTIGO 30 - A critério da diretoria da ABIH, poder-se-á constituir novas Comissões e/ou Comitês com finalidades de defesa do profissional, para Divulgações e Relações Públicas dentre outras. Estas Comissões e Comitês se regerão por Regimento Interno Próprio, a ser elaborado pela ABIH, quando de sua formação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

ARTIGO 31 - A Assembléia Geral é o órgão pelo qual se manifestam coletivamente os associados e se realiza ordinariamente uma vez a cada dois anos, por ocasião do Congresso Brasileiro de Controle de Infecções e Epidemiologia Hospitalar da ABIH, para dar ciência das contas da gestão, com seu balanço geral e respectiva conta demonstrativa.

ARTIGO 32 - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente por convocação do Presidente da ABIH ou por 1/5 (um quinto) do Colegiado.

ARTIGO 33 - Terão direito a voto nas Assembléias os associados nas condições previstas no Capítulo IV deste Estatuto.

ARTIGO 34 - A Assembléia Geral para decidir sobre a extinção da ABIH será convocada com 30 (trinta) dias de antecedência, por Edital publicado no Diário Oficial da União e sua decisão só será válida se referendada por dois terços dos associados com direito a voto, sendo este também o quorum necessário à sua realização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo o quorum necessário será publicado novo Edital, com igual prazo, decidindo-se pela maioria absoluta, com qualquer número de associados votantes presentes na Assembléia.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ELEIÇÕES**

ARTIGO 35 - As eleições para a Diretoria da ABIH serão realizadas bianualmente, por meio de Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, por ocasião do Congresso Brasileiro de Controle de Infecção e Epidemiologia Hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As chapas deverão ser lançadas com antecedência mínima de 30 dias da data do Congresso Oficial da ABIH, e publicadas no site oficial do Congresso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Colegiado deverá constituir uma comissão que se responsabilizará pelo processo eleitoral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O local, data e horário da Assembléia Geral deverá ser publicado no Programa Oficial do Congresso.

ARTIGO 36 - A Diretoria será eleita por chapa pronta, obedecendo as disposições deste Estatuto, ocupando os cargos por 2 (dois) anos.

ARTIGO 37 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ASSOCIAÇÕES REGIONAIS**

ARTIGO 38 - A ABIH representará as Associações Regionais de Controle de Infecção e Epidemiologia Hospitalar no âmbito nacional e internacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Associações Regionais manterão Estatuto próprio, que deve respeitar as determinações do Estatuto da ABIH, exceto quando especificado, devidamente documentado por este.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de divergências entre os critérios das Associações Regionais, prevalecerão os critérios da ABIH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Associações serão identificadas pelo nome e sigla dos respectivos Estados ou regiões e deverá haver o reconhecimento das novas Diretorias das regionais pela ABIH.

PARÁGRAFO QUARTO: As Associações Regionais deverão remeter à ABIH 10% do valor arrecadado de suas anuidades, juntamente com a atualização dos Associados, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao exercício fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO: As Associações Regionais organizadoras do Congresso Brasileiro de Controle de Infecção e Epidemiologia Hospitalar deverão remeter à ABIH 50% do lucro líquido obtido na organização do Congresso, juntamente com o balancete do Congresso, até 6 meses após o evento.

- I. A ABIH repassará à Associação Regional organizadora do Congresso seguinte o equivalente a 50% do valor a ela repassado, a título de incentivo para a organização do evento.
- II. Na ausência de repasse, a ABIH repassará à Associação Regional, valor a ser definido pelo Colegiado, desde que compatível com o caixa e as obrigações da ABIH.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 39 - As funções dos membros da Diretoria e Colegiado não serão remuneradas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será permitido o auxílio de custo aos membros da Diretoria, Colegiado, Comissões e Comitês, ou ainda, a quaisquer outros que executem atividades em nome da Associação, com a autorização desta, não se confundindo, em hipótese alguma, este recebimento como remuneração. Todas as despesas deverão ser comprovadas.

ARTIGO 40 - É vedado à Diretoria, Colegiado e a qualquer associado usar o nome da ABIH, ou valer-se dele e de sua reputação, para atividades de caráter particular, onerosas ou gratuitas, sem prévia autorização, por escrito, da Presidência.

ARTIGO 41 - A Diretoria poderá, a seu critério, contratar profissionais para auxiliar e assessorar nas áreas que julgar necessária.

ARTIGO 42 - O membro da Diretoria, de Comissões ou Comitês que sem justificativa, ausentar-se de seu cargo por período igual ou superior a 3 (três) meses consecutivos, perderá o direito a ele, que será considerado em vacância.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para suprir a vacância do cargo o presidente designará um associado.

ARTIGO 43 - A ABIH ficara responsável por criar e manter um sistema de Titulação de Profissionais da área de Epidemiologia e Controle de Infecção em Serviços de Assistência à Saúde.

ARTIGO 44 - O Congresso Brasileiro de Controle de Infecção e Epidemiologia Hospitalar da ABIH deverá ser realizado, pelo menos, a cada 2 (dois) anos.

ARTIGO 45 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado com realização de Assembléia Geral e nos Termos do Edital de Convocação.

ARTIGO 46 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

ARTIGO 47 – Fica facultado às Unidades Federativas que não dispõem de Associações Regionais a possibilidade de constituir Núcleos de Estudo da ABIH.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será permitida a formação de no máximo um Núcleo de Estudos por Unidade Federativa.

ARTIGO 48 – A proposta de formação do Núcleo de Estudo deverá ser submetida à Diretoria da ABIH para aprovação.

ARTIGO 49 – O número de profissionais associados ao Núcleo de Estudo da ABIH em cada Unidade Federativa não poderá exceder 10 profissionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excedido este número, deverá ser constituída uma pessoa jurídica, que passará à condição de Associada (Associação Regional).

ARTIGO 50 – São direitos dos Núcleos de Estudo:

- a) Participar das Assembléias Gerais da ABIH com direito a voz e voto;
- b) Receber eventuais publicações da entidade;
- c) Frequentar a sede e demais dependências e participar das atividades e dos trabalhos desenvolvidos pela entidade.

ARTIGO 51 – Estas disposições deixarão de vigorar a partir do momento em que todas as Unidades Federativas do país possuírem Associações Regionais.

Este estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Ordinária do dia 10/11/2012

  
Luís Fernando Waib  
Presidente